PROCESSO Nº 148/2026

LEILÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

DA ORIGEM E DA RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar decorre, inicialmente, dos elementos e fundamentos constantes do **Processo Licitatório nº 81/2026 – Leilão nº 01/2026**, procedimento que foi posteriormente **revogado pela Administração**.

Considerando que os estudos, levantamentos e fundamentos anteriormente realizados permanecem pertinentes à identificação da necessidade administrativa e à caracterização do objeto, a Administração optou por utilizá-los como referência para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, promovendo, contudo, a **revisão e retificação dos pontos que se mostraram necessários**, de modo a adequá-los às condições atuais e às exigências aplicáveis ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Assim, o presente ETP não constitui mera reprodução do estudo anteriormente elaborado, mas resulta de sua **reanálise e atualização**, com a incorporação das correções, complementações e adequações necessárias, especialmente nos aspectos identificados como passíveis de aprimoramento em razão da revogação do certame anterior.

Dessa forma, visando conferir maior segurança jurídica, clareza e regularidade ao novo procedimento, a Administração julgou conveniente instaurar **novo processo administrativo**, no qual passam a constar o presente Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos devidamente ajustados, preservando-se, quando pertinentes, os fundamentos e elementos técnicos anteriormente produzidos e promovendo-se as alterações necessárias ao correto prosseguimento do novo leilão.

A adoção dessa providência busca assegurar que o novo procedimento esteja devidamente instruído e compatível com a realidade administrativa atual, evitando a simples replicação de eventuais inconsistências existentes no procedimento anteriormente revogado e garantindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em documentos atualizados e adequadamente revisados.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em grande parte das contratações, concessões e alienações tem como amparo legal a Lei 14.133/2021 onde é obrigatória a apresentação do ETP.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi retificado com a finalidade de conferir maior consistência e robustez às justificativas para a alienação dos bens, mediante o detalhamento de suas condições de conservação e a apresentação de memória de cálculo dos custos estimados necessários à manutenção e recuperação. Esses elementos demonstram a inviabilidade econômica de sua recuperação e permanência na frota municipal, fundamentando sua caracterização como inservíveis para a Administração, ainda que possam apresentar utilidade para terceiros.

Por ocasião da retificação, foi também incluído na relação de bens destinados à alienação o veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L LS, ano de fabricação 2012, modelo CELTA LIFE 1.0L LS 8V FLEXPOWER, 4 portas, cuja identificação, condições de conservação e avaliação constam dos respectivos itens deste estudo. A inclusão integra o levantamento dos bens cuja manutenção deixou de se mostrar conveniente e economicamente vantajosa para o Município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a alienação, mediante leilão público, de veículos automotores, sucatas, móveis, equipamentos de informática e demais bens móveis considerados inservíveis à Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a desafetação e alienação de bens integrantes do patrimônio público.

A medida busca promover adequada gestão patrimonial, assegurando a renovação da frota municipal, evitando o sucateamento de bens públicos e possibilitando o desfazimento de ativos cuja manutenção, guarda ou utilização se tornaram inviáveis, antieconômicas ou incompatíveis com as atuais necessidades administrativas.

Considerando que os bens relacionados não apresentam mais condições adequadas de uso, desempenho ou reaproveitamento pela Administração, sua permanência no patrimônio público ocasiona despesas desnecessárias com manutenção, armazenamento, vigilância e conservação, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a alienação mostra-se medida necessária para impedir o acúmulo de bens obsoletos e improdutivos, promovendo racionalidade administrativa e adequada destinação patrimonial. Ainda que inservíveis para o Município, muitos dos bens possuem valor residual de mercado, permitindo à Administração recuperar parcialmente os investimentos anteriormente realizados, cujos recursos poderão ser revertidos na aquisição de novos equipamentos e veículos mais modernos, eficientes e compatíveis com as demandas atuais dos serviços públicos.

A realização do procedimento também contribui para a otimização dos espaços físicos, modernização dos ambientes de trabalho e melhoria das condições operacionais da Administração Pública, refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Em observância às disposições legais aplicáveis às licitações e contratos administrativos, a alienação será precedida de avaliação prévia dos bens, objetivando a definição do respectivo valor de mercado dos itens a serem leiloados.

Dessa forma, a Administração Pública adota práticas de gestão patrimonial compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a manutenção de um patrimônio útil, atualizado e compatível com as necessidades institucionais do Município.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo licitatório modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei nº 14.133/2021.

2.1 DATA E LOCAL

2.1.1 Os bens relacionados no item 05 deste, serão leiloados no estado de conservação em que se encontram na sede da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto 392, Bairro Lago Azul, nesta cidade de Itamogi/MG, os bens serão leiloados pelo **MAIOR LANCE OFERTADO POR LOTE.**

2.2 VISITAÇÃO

Deverá ser franqueada aos interessados a realização de visita prévia aos lotes que serão objeto do leilão, em período antecedente à sessão pública, mediante agendamento e observância das condições estabelecidas no edital.

A realização da visita possui elevada relevância, uma vez que possibilita aos participantes a verificação direta do estado de conservação, funcionamento, características, condições físicas e demais peculiaridades dos bens a serem alienados, permitindo pleno conhecimento dos itens que compõem cada lote.

Tal medida assegura maior transparência ao procedimento, reduzindo riscos de questionamentos posteriores, equívocos quanto às condições dos bens e eventual alegação de desconhecimento acerca das características dos objetos leiloados.

Além disso, a inspeção prévia contribui para a formulação de propostas mais conscientes e compatíveis com a realidade dos bens, fortalecendo a segurança jurídica do certame, a competitividade entre os participantes e a observância dos princípios da publicidade, da boa-fé, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 PAGAMENTO

A forma de pagamento deverá estar expressamente definida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, garantindo ampla transparência, segurança jurídica e rastreabilidade financeira dos valores arrecadados no leilão.

Os pagamentos decorrentes das arrematações deverão ser realizados exclusivamente por meios eletrônicos, mediante emissão de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM ou documento equivalente expedido pela Administração Pública Municipal, possibilitando o recolhimento dos valores diretamente na rede bancária autorizada ou por canais eletrônicos oficiais de pagamento.

O procedimento visa assegurar maior controle financeiro, eficiência na arrecadação, prevenção de fraudes e adequada contabilização das receitas públicas, observando os princípios da transparência, segurança e interesse público.

Fica expressamente estabelecido que não haverá cobrança de comissão ao leiloeiro por parte dos arrematantes, constituindo o valor da arrematação o único montante devido pelo participante vencedor do lote, inexistindo qualquer taxa adicional, encargo complementar ou percentual incidente sobre o lance vencedor, garantindo clareza nas regras do certame e evitando custos extraordinários aos participantes.

2.4 DA RETIRADA DOS BENS

Após a quitação do valor da arrematação e emissão do respectivo documento de liberação, o arrematante poderá promover a retirada do(s) bem(ns), observados os prazos e condições a serem estabelecidos no edital e Termo de Referência. A liberação da documentação ocorrerá após a comprovação do pagamento e apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

Como condição para retirada, o arrematante deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se com a retirada integral dos bens arrematados e sua adequada destinação.

Os bens deverão ser retirados em prazo previamente definido pela Administração, mediante apresentação do documento de liberação, podendo ser realizado agendamento prévio para organização logística da retirada.

O descumprimento do prazo estipulado poderá ensejar cobrança de taxa de permanência diária e, persistindo a não retirada após o prazo final estabelecido, o arrematante será considerado desistente, perdendo automaticamente os direitos sobre os bens arrematados, os quais poderão ser reincorporados ao patrimônio público.

Fica vedada a realização de reparos, desmontagens ou consertos dos bens nas dependências da Administração Pública.

A recusa injustificada em cumprir as condições previstas no edital poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o arrematante às penalidades administrativas cabíveis, inclusive impedimento de participação em futuros certames pelo prazo definido pela Administração.

2.5 DA FORMA DO LEILÃO

O leilão deverá ser realizado no modelo forma presencial, visto que fomenta a participação de um maior número de interessados, visto que assim não há pagamento de taxas ou valores que condicionem a participação, a expertise de outros leilões mostra que a participação de munícipes

fomenta a concorrência alienando os bens por valores consideravelmente superiores aos valores avaliados.

A opção pela realização do leilão na forma presencial encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no art. 76, inciso II, que prevê a utilização do leilão como modalidade própria para a alienação de bens móveis ou imóveis da Administração, podendo ser realizado de forma eletrônica ou presencial, conforme decisão motivada do ente público.

No caso em tela, a escolha pela modalidade presencial fundamenta-se em critérios de eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público.

Em primeiro lugar, o modelo presencial estimula a ampla participação popular, sobretudo de munícipes e pequenos comerciantes locais que, em muitos casos, não possuem familiaridade ou acesso facilitado a plataformas digitais de leilão. Além disso, no formato presencial não há cobrança de taxas de cadastro ou barreiras tecnológicas, assegurando igualdade de condições e maior inclusão de interessados.

A experiência prática de certames anteriores realizados pelo Município demonstra que a presença física dos interessados fomenta a concorrência e resulta em alienações por valores significativamente superiores aos de avaliação inicial, o que maximiza a arrecadação e representa vantagem econômica direta para o erário.

Cumpre salientar que o Leilão presencial, além de legal, é mais célere e menos burocrática que outras modalidades de alienação, como concorrência ou chamamento público, permitindo maior agilidade na conclusão do processo e no ingresso dos recursos aos cofres municipais.

Outro aspecto relevante é que o leilão presencial garante maior transparência perante a população local e segurança jurídica, visto que os lances são ofertados publicamente, em ato contínuo, diante de todos os participantes, assegurando lisura e legitimidade ao procedimento.

Dessa forma, a realização do leilão presencial encontra-se em plena conformidade com o art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os princípios previstos no art. 5º da mesma lei, notadamente os da isonomia, transparência, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, justifica-se plenamente a adoção do leilão na forma presencial, garantindo maior participação e inclusão de interessados, principalmente munícipes, fomenta a concorrência efetiva, assegura a obtenção de valores superiores aos avaliados, confere celeridade e simplicidade ao processo, reforça a transparência e a segurança jurídica, concretiza o interesse público na correta gestão do patrimônio.

Assim, resta devidamente motivada a realização do leilão presencial, como medida legal, eficiente e mais vantajosa para a Administração Pública

2.6 DO LEILOEIRO

Opta-se pela realização do procedimento por meio de Leiloeiro Administrativo, consistente em servidor público designado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza que o leilão seja conduzido tanto por leiloeiro oficial quanto por servidor especialmente designado pela Administração. A escolha pelo leiloeiro administrativo mostra-se mais vantajosa ao interesse público, sobretudo sob a ótica da economicidade, eficiência e ampliação da competitividade do certame.

A utilização de leiloeiro oficial implicaria custos adicionais aos arrematantes, em razão da incidência de comissão sobre os bens arrematados, circunstância que pode reduzir a atratividade do leilão e impactar diretamente no interesse dos participantes, especialmente em procedimentos voltados à

alienação de bens públicos. Ao adotar servidor público como Leiloeiro Administrativo, elimina-se a cobrança de comissão ou qualquer taxa adicional relacionada à intermediação do certame, fazendo com que o valor da arrematação seja o único montante devido pelo arrematante.

Tal medida torna o procedimento mais acessível, transparente e atrativo aos interessados, favorecendo o aumento da competitividade, da participação de licitantes e da possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, a condução do certame por servidor designado reduz despesas administrativas indiretas e assegura maior controle institucional sobre todas as etapas do procedimento, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e supremacia da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 DA SESSÃO PÚBLICA

2.7.1 Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o cidadão que deverá ser credenciado será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

2.7.2 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor e se credenciar perante a plataforma a ser utilizada pela municipalidade, para tal procedimento deverá ser utilizada a Plataforma AMM Licita.

2.7.3 Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

2.7.4 Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado.

2.7.5 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Não há outra forma de alienar bens públicos inservíveis que não seja através de procedimento licitatório na modalidade de Leilão.

O art. 31 da Lei Federal Nº 14.133/2021 define que o leilão poderá ser cometido ao leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Assim não há outra opção sendo ambas possíveis taxadas pelo regramento jurídico.

Caso o município opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Quanto a opção de leiloeiro oficial cabe ao município ou ao arrematante o pagamento de um percentual sobre o valor arrematado, valor esse que pode ser revertido aos cofres públicos no caso de leiloeiro servidor designado pela autoridade competente, sendo essa a opção mais vantajosa.

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão eletrônico e presencial se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme lei nº 14.133/2021 a solução para alienar os bens móveis será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6°, da Lei Complementar n°14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a contratação nessa modalidade quando o objeto for alienação de bens públicos, nos termos da Lei Complementar n° 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 - A estimativa de quantidade a serem adquiridos:

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: ONIBUS DE PASSAGEIRO

MARCA: IVECO

ANO FABRICAÇÃO: 2016

MODELO: WAYCLASS 70C17HDE

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: AMARELA

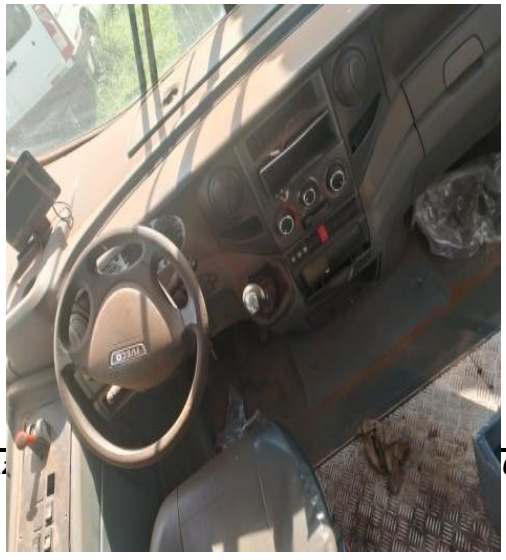
PLACA: PYB0588

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA









LOTE 2:

DESCRIÇÃO: ONIBUS DE PASSAGEIROS

MARCA: MARCOPOLO

ANO FABRICAÇÃO: 2013

MODELO: VW/15.190 EOD E. HD ORE

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: AMARELA

PLACA: OQP6759

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA







LOTE 3:

DESCRIÇÃO: MICROONIBUS DE PASSAGEIRO

MARCA: IVECO

ANO FABRICAÇÃO: 2022

MODELO: DAILY TCA MIC

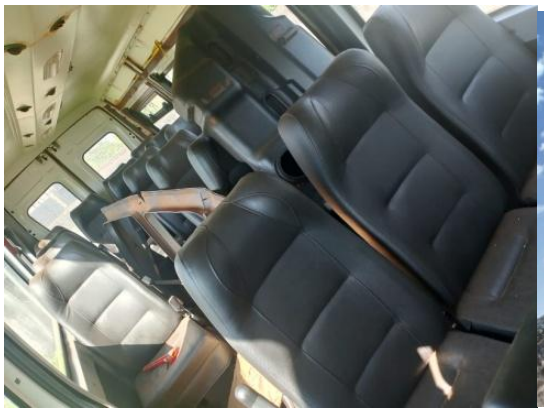
COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: BRANCA

PLACA: SHB4C70

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA







LOTE 4:

DESCRIÇÃO: ONIBUS

MARCA: IVECO

ANO FABRICAÇÃO: 2015

MODELO: CITYCLASS 70C17

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: AMARELA

PLACA: PWH4392

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA







LOTE 5:

DESCRIÇÃO: MICROONIBUS DE PASSAGEIRO

MARCA: RENAULT

ANO FABRICAÇÃO: 2020

MODELO: M ACESSÍVEL JI

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: BRANCA

PLACA: RME3A24

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA









LOTE 6:

DESCRIÇÃO: MOCROONIBUS

MARCA: RENAULT

ANO FABRICAÇÃO: 2020

MODELO: M ACESSÍVEL JI

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: BRANCA

PLACA: RME3A23

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA







LOTE 7:

DESCRIÇÃO: Sucata de ferro com sinais de oxidação

Componentes elétricos (isoladores, peças industriais e conexões)

Partes de mobiliário desmontado, estruturas metálicas de grande porte,carrinho de bebê usado, utensílios de cozinha industrial em alumínio (panelas, formas, recipientes e acessórios),peças variadas de equipamentos e materiais não identificados,estruturas metálicas (cadeiras escolares, mesas e ferragens diversas)

Condição geral:

Materiais usados, com desgaste, ferrugem, avarias e partes incompletas. Venda no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento ou integridade.

Observações:

Indicado para reaproveitamento, reciclagem ou sucata.

Retirada e transporte por conta do arrematante.

Não há separação dos itens, sendo o lote vendido de forma integral















LOTE 8:

DESCRIÇÃO: Lote de Resíduos Eletrônicos (E-lixo) e Eletrodomésticos Diversos

O lote é composto por uma grande variedade de itens eletrônicos e eletrodomésticos, incluindo: Linha Branca: Geladeira duplex, freezer horizontal, bebedouro de coluna e lavadora de roupas, informática e Escritório: Diversas impressoras multifuncionais (vários modelos), monitores CRT e LCD, gabinetes de CPU, teclados e periféricos,eletrônicos Diversos: televisores de tubo, ventiladores, caixas de som e componentes internos de hardware, mobiliário e Outros: Estruturas metálicas de mesas e caixas de papelão.

Estado de conservação: Itens no estado em que se encontram. Sem garantia de funcionamento. Ideal para reaproveitamento de peças ou extração de materiais.









LOTE 9:

DESCRIÇÃO: SUCATA

Tanques metálico de grande porte, formato cilíndrico horizontal, ideal para armazenamento de líquidos (água, combustível ou outros, mediante limpeza e adequação). Equipamento robusto, com estrutura reforçada, contendo escada de acesso superior e bocais de inspeção/entrada.

Estado de conservação: usado, com presença de ferrugem, desgaste na pintura e pontos de corrosão visíveis, conforme fotos. Necessita manutenção, reforma ou reaproveitamento.



LOTE 10:

DESCRIÇÃO: SUCATA

Tanque metálico horizontal com base – usado

Tanque metálico cilíndrico horizontal, montado sobre estrutura/base metálica de apoio, facilitando instalação e transporte. Possui escada superior e suportes, indicado para armazenamento de líquidos em geral (água, combustível ou outros, mediante limpeza e adequação).

Estado de conservação: usado, com sinais de desgaste, pintura desgastada e pontos de oxidação, conforme fotos. Estrutura íntegra, porém necessita revisão e possível reforma antes do uso.



LOTE 11:

DESCRIÇÃO: Retroescavadeira MF 86 HS (para reforma ou retirada de peças)

Equipamento da marca Massey Ferguson, modelo 86 HS, conforme fotos. Máquina parada há algum tempo, apresentando sinais de desgaste natural pelo uso e exposição ao tempo (ferrugem, pintura desgastada e ausência de algumas peças/rodas).

No estado em que se encontra.





LOTE 12:

DESCRIÇÃO: AUTOMOVEL PASSAGEIRO

MARCA: CHEVROLET/CELTA 1.0L LS

ANO FABRICAÇÃO: 2012

MODELO: CELTA LIFE 1.0L LS 8V FLEXPOWER 4 PORTAS

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

COR: BRANCA

PLACA: OPE0224

CONDIÇÕES DO VEÍCULO: NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA









6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores pelos quais os bens devem ser alienados foram definidos através de comissão de avaliação instituída pelo chefe do executivo municipal, em razão da inclusão do veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L LS, ano de fabricação 2012, modelo CELTA LIFE 1.0L LS 8V FLEXPOWER, 4 portas, a Comissão de Avaliação reuniu-se novamente para avaliar o bem e definir seu valor mínimo de alienação, considerando suas características, estado de conservação e referências de mercado. Na mesma oportunidade, a Comissão reexaminou e ratificou as avaliações dos lotes 01,02,05,06,07,08,09,10 e 11, mantendo os valores anteriormente estabelecidos, alterou a avaliação do lote 03 que passou a Ser R$ 100.000,00(cem mil reais) e do lote 04 que passou a ser R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) conforme registrado no respectivo laudo de avaliação. Conforme valores que seguem:

Nº do lote	Descrição do bem	Valor mínimo (R$)
01	Ônibus de passageiros – IVECO, ano 2016, modelo Wayclass 70C17HDE, diesel, cor amarela, placa PYB0588.	R$ 70.000,00
02	Ônibus de passageiros – MARCOPOLO, ano 2013, modelo VW/15.190 EOD E. HD ORE, diesel, cor amarela, placa OQP6759.	R$ 70.000,00
03	Micro-ônibus de passageiros – IVECO, ano 2022, modelo Daily TCA MIC, diesel, cor branca, placa SHB4C70.	R$ 100.000,00
04	Ônibus – IVECO, ano 2015, modelo Cityclass 70C17, diesel, cor amarela, placa PWH4392.	R$ 50.000,00
05	Micro-ônibus de passageiros – RENAULT, ano 2020, modelo M Acessível JI, diesel, cor branca, placa RME3A24.	R$ 70.000,00
06	Micro-ônibus – RENAULT, ano 2020, modelo M Acessível JI, diesel, cor branca, placa RME3A23.	R$ 70.000,00

Nº do lote	Descrição do bem	Valor mínimo (R$)
07	Sucata de ferro com oxidação, componentes elétricos, mobiliário desmontado, estruturas metálicas, carrinho de bebê, utensílios de cozinha industrial em alumínio, peças de equipamentos e materiais diversos. Lote vendido integralmente, no estado em que se encontra.	R$ 300,00
08	Resíduos eletrônicos (e-lixo) e eletrodomésticos diversos: geladeira, freezer, bebedouro, lavadora, impressoras, monitores, CPUs, teclados, periféricos, televisores, ventiladores, caixas de som, componentes de hardware, estruturas metálicas de mesas e caixas de papelão. Sem garantia de funcionamento.	R$ 300,00
09	Sucata – tanque metálico de grande porte, cilíndrico horizontal, com escada de acesso superior e bocais de inspeção/entrada. Usado, com ferrugem, desgaste de pintura e corrosão; necessita manutenção, reforma ou reaproveitamento.	R$ 5.000,00
10	Sucata – tanque metálico cilíndrico horizontal, usado, montado sobre estrutura/base metálica de apoio, com escada superior e suportes. Apresenta desgaste e oxidação; necessita revisão e possível reforma.	R$ 2.000,00
11	Retroescavadeira Massey Ferguson, modelo MF 86 HS, para reforma ou retirada de peças. Máquina parada, com desgaste, ferrugem, pintura desgastada e ausência de algumas peças/rodas. No estado em que se encontra.	R$ 15.000,00
12	Automovel Passageiro Chevrolet/Celta 1.0l Ls, Ano Fabricação: 2012, Modelo: Celta Life 1.0l Ls 8v Flexpower 4 Portas, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Branca, Placa: OPE0224	R$ 10.000,00
	VALOR MÍNIMO TOTAL	**R$ 462.600,00**

7 – JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, DA INSERVIBILIDADE DOS BENS E DA VANTAJOSIDADE DA ALIENAÇÃO

A presente alienação decorre de avaliação administrativa, patrimonial, operacional e econômica dos bens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, mediante a qual se constatou que sua permanência no patrimônio municipal não mais se revela conveniente, necessária ou economicamente vantajosa à Administração Pública.

A caracterização da inservibilidade, para os fins deste procedimento, não decorre exclusivamente da impossibilidade absoluta de funcionamento ou da completa deterioração física do bem. Considera-se, igualmente, sua inadequação às atuais necessidades administrativas, o elevado custo necessário à recuperação e manutenção, a recorrência de falhas, a baixa confiabilidade operacional, a ociosidade, a obsolescência, a antieconomicidade de sua conservação ou a existência de outros bens capazes de desempenhar, de maneira mais eficiente e segura, a mesma finalidade pública.

Nesse sentido, a Administração realizou levantamento individualizado da situação dos bens, especialmente dos veículos e máquinas, verificando que aqueles destinados à alienação não vêm sendo regularmente utilizados na prestação dos serviços públicos, sobretudo em razão de problemas mecânicos, necessidade recorrente de manutenção corretiva, indisponibilidade operacional e custos elevados para seu restabelecimento.

A permanência desses veículos na frota municipal exigiria novos dispêndios públicos com manutenção corretiva e preventiva, peças, componentes, mão de obra, pneus, baterias, fluidos, seguros, licenciamentos, conservação e demais despesas inerentes à manutenção patrimonial, sem segurança de que, mesmo após os reparos, os bens apresentariam confiabilidade, disponibilidade e vida útil remanescente suficientes para justificar os investimentos.

Ressalta-se que os custos estimados de reparação foram levantados junto a oficinas e fornecedores que atuam no Município e região, constituindo referência concreta para análise da economicidade da recuperação dos veículos. O levantamento demonstra a seguinte situação:

Lote	Bem	Avaliação/valor mínimo	Referência FIPE	Custo estimado de reparo	Reparo em relação À Avaliação
01	Ônibus Iveco Wayclass 70C17HDE, 2016	R$ 70.000,00	R$ 137.500,00	R$ 61.548,06	87,93%
02	Ônibus Marcopolo VW/15.190 EOD E. HD ORE, 2013	R$ 70.000,00	R$ 210.801,00	R$ 99.766,00	142,52%
03	Micro-ônibus Iveco Daily TCA MIC,	R$ 100.000,00	R$ 247.541,00	R$ 81.499,81	116,43%

	2022				
04	Ônibus Iveco Cityclass 70C17, 2015	R$ 50.000,00	R$ 92.150,00	R$ 68.597,67	137,19%
05	Micro-ônibus Renault M Acessível JI, 2020	R$ 70.000,00	R$ 151.229,00	R$ 71.087,56	101,55%
06	Micro-ônibus Renault M Acessível J, 2020	R$ 70.000,00	R$ 151.229,00	R$ 71.966,78	102,81%
12	Veículo GM Celta	R$ 10.000,00	R$ 21.000,00	R$ 12.749,49	159,37%

Os números acima evidenciam que os custos necessários apenas para colocar os bens novamente em condições adequadas de utilização representam parcela extremamente relevante de seu valor de mercado, chegando, em determinados casos, a aproximadamente **74% do valor de referência FIPE**. Com relação ao valor real dos bens, desgaste condição que se encontra, chagam a superar o seu valor. A análise torna-se ainda mais significativa quando confrontado o valor mínimo de alienação com o investimento necessário à recuperação. Nos Lotes 2, 3,4,5,6 e 12, o custo estimado dos reparos é, inclusive, superior ao próprio valor mínimo atribuído ao bem para fins de leilão. No Lote 1, os reparos estimados praticamente alcançam a avaliação.

Não seria tecnicamente adequado concluir que a recuperação é vantajosa apenas porque a soma do valor mínimo de alienação com o custo de reparação eventualmente permanece abaixo da referência FIPE. A Tabela FIPE constitui parâmetro geral de preços de veículos em condições ordinárias de mercado e não representa, isoladamente, o custo total de propriedade nem a efetiva vantagem econômica de manter determinado veículo na frota pública.

Os veículos destinados à alienação apresentam desgaste decorrente das condições e da intensidade de sua utilização pela Administração Municipal. Seu emprego frequente em estradas de terra, com exposição à poeira, lama, irregularidades do terreno e intempéries, submete os componentes mecânicos, a suspensão, a carroceria e os demais sistemas a condições mais severas de operação. Soma-se a essas circunstâncias a condução por diferentes motoristas, com padrões distintos de utilização, fator que pode contribuir para o desgaste acumulado.

Nesse contexto, os valores indicados na Tabela FIPE devem ser considerados como referência comparativa, e não como expressão automática do valor de mercado dos bens que serão alienados. A avaliação deve refletir as condições efetivas de cada veículo, considerando seu estado de conservação, quilometragem, histórico de utilização, necessidade de reparos e demais características identificadas na vistoria.

A realização das manutenções necessárias, embora possa restabelecer condições de funcionamento, não elimina o desgaste acumulado nem assegura que os veículos alcancem os valores referenciados na Tabela FIPE. Reparos mecânicos e intervenções de conservação não restituem integralmente a vida útil dos componentes, tampouco afastam os efeitos do uso intenso sobre a percepção de valor pelos potenciais compradores. Por isso, eventual recuperação prévia deve ser analisada sob o aspecto econômico, comparando-se o custo das intervenções com o acréscimo de valor que efetivamente poderia ser obtido na alienação.

A utilização anterior pela Administração Pública, quando associada ao uso intenso e às condições de conservação constatadas, também pode influenciar a aceitação e o preço dos veículos no mercado de usados. Essa circunstância, contudo, não constitui, isoladamente, fundamento para depreciação genérica, devendo ser examinada em conjunto com as características e condições comprovadas de cada bem.

Dessa forma, a definição dos valores mínimos de alienação deve estar amparada em avaliação individualizada e fundamentada, acompanhada de registros de vistoria, fotografias e, quando disponíveis, referências de mercado de veículos em condições semelhantes. A fixação de valores inferiores aos indicados na Tabela FIPE justifica-se quando demonstrada pela avaliação, permitindo estabelecer preços compatíveis com o estado real dos bens e favorecer sua alienação, sem comprometer a adequada proteção do patrimônio público.

A decisão administrativa deve considerar, além do desembolso inicial para reparação, a idade do veículo, seu histórico de falhas, a recorrência de manutenções, sua disponibilidade operacional, a expectativa de vida útil remanescente e o risco de novas despesas após a recuperação. Portanto, investir valores expressivos em bens que já apresentam histórico de indisponibilidade e necessidade

cotidiana de reparos significaria assumir novos custos sem garantia razoável de recuperação proporcional da capacidade operacional.

Sob essa perspectiva, a Administração não deve analisar somente se determinado bem ainda é materialmente passível de reparação, mas, principalmente, se é racional empregar recursos públicos para recuperá-lo e mantê-lo, em comparação com a alternativa de aliená-lo e utilizar os veículos e equipamentos mais adequados atualmente disponíveis.

Acrescenta-se elemento decisivo: os serviços públicos anteriormente executados pelos veículos relacionados nos Lotes 01 a 06 e 12 já vêm sendo desempenhados por outros veículos adquiridos e incorporados à frota municipal, de maneira que a alienação dos bens não provocará descontinuidade, redução da capacidade operacional ou prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

Desse modo, os veículos passaram a representar ativos de baixa ou nenhuma utilidade operacional imediata, mas que continuam sujeitos à deterioração e à geração de despesas. Sua manutenção no patrimônio municipal implicaria conservar bens sem utilização efetiva, sujeitos à depreciação progressiva e que, para eventual retorno ao serviço, demandariam investimentos significativos.

Há, portanto, uma dupla vantagem econômica na alienação: de um lado, o Município deixa de suportar custos de recuperação, manutenção, conservação e guarda de bens cuja utilização deixou de ser necessária; de outro, converte bens ociosos e depreciáveis em receita patrimonial mediante procedimento competitivo, permitindo que os recursos obtidos recebam a destinação legalmente cabível.

DOS DEMAIS BENS INSERVÍVEIS – LOTES 07 A 11

Quanto ao **Lote 07**, composto por sucatas de ferro, componentes elétricos, isoladores, peças industriais, conexões, mobiliários desmontados, estruturas metálicas, utensílios de cozinha industrial, ferragens, cadeiras, mesas e materiais diversos, constatou-se acentuado desgaste, oxidação, ferrugem, avarias, ausência de componentes e perda da funcionalidade original.

Tratam-se de materiais sem valor patrimonial contábil relevante e sem perspectiva razoável de reaproveitamento pela Administração, cuja conservação apenas ocupa espaços públicos e impõe

dificuldades de armazenamento, organização e gerenciamento. Sua alienação possibilitará a destinação para reaproveitamento, reciclagem ou utilização como sucata por terceiros, mostrando-se ambiental e administrativamente mais adequada que sua permanência nos depósitos municipais.

Em relação ao **Lote 08**, constituído por resíduos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, impressoras, monitores, CPUs, periféricos, televisores, ventiladores, equipamentos de linha branca e componentes diversos, trata-se igualmente de conjunto de bens desgastados, obsoletos, avariados ou sem garantia de funcionamento, que deixaram de atender às necessidades administrativas.

Além da ausência de utilidade operacional, a manutenção indefinida desses materiais gera ocupação desnecessária de espaço e acúmulo de resíduos eletroeletrônicos. A alienação permitirá que terceiros interessados promovam o reaproveitamento de componentes, recuperação ou destinação dos materiais, observadas as obrigações ambientais aplicáveis.

Quanto ao **Lote 09**, consistente em tanque metálico de grande porte, formato cilíndrico horizontal, verifica-se que o equipamento foi anteriormente utilizado pelo Município como reservatório para armazenamento de combustíveis, atendendo, à época, às necessidades operacionais da Administração Municipal.

Com a modernização e adequação da estrutura utilizada para armazenamento e abastecimento, o referido tanque foi substituído por outro equipamento mais adequado às atuais necessidades da Administração, deixando, consequentemente, de possuir função operacional no âmbito municipal.

Desde sua substituição, o bem permanece sem utilização e sem perspectiva concreta de reaproveitamento pela Administração, ocupando espaço público que poderia receber destinação mais adequada. Além disso, a permanência prolongada do equipamento sem uso contribui para sua progressiva deterioração, especialmente em razão da exposição às intempéries.

A inspeção do bem demonstra tratar-se de equipamento usado, apresentando desgaste da pintura, sinais de ferrugem e pontos de oxidação e corrosão, circunstâncias compatíveis com seu tempo de utilização e posterior período de inatividade. Eventual retorno do tanque à operação demandaria prévia avaliação técnica, limpeza, adequações, manutenção e possíveis reparos, investimentos que não se justificam diante da ausência de necessidade administrativa, sobretudo porque sua função já é adequadamente atendida por equipamento substituto.

Sua permanência no patrimônio municipal, portanto, não apresenta vantagem operacional ou econômica, uma vez que o Município não necessita do equipamento para execução de suas

atividades, inexistindo justificativa para aplicação de recursos públicos em sua recuperação, conservação ou adaptação.

Caracteriza-se, assim, como bem inservível para a Administração por perda de utilidade e ociosidade, sem que tal condição implique ausência de valor econômico para terceiros, que poderão promover sua recuperação, adaptação, reaproveitamento de materiais ou destinação compatível com suas características, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Nesse contexto, a alienação do Lote 09 mostra-se conveniente e compatível com o interesse público, pois permitirá retirar do patrimônio operacional equipamento sem finalidade administrativa, liberar o espaço atualmente ocupado, evitar sua contínua deterioração e converter um ativo ocioso em receita mediante procedimento público e competitivo.

Conclui-se, portanto, que a alienação é mais vantajosa do que a manutenção do tanque no patrimônio municipal, tendo em vista que a finalidade anteriormente desempenhada pelo equipamento já é atendida por outro bem, inexistindo risco de comprometimento ou descontinuidade das atividades administrativas em decorrência de sua venda.

O **Lote 10**, correspondente a tanque metálico horizontal com base, encontra-se usado, com pintura desgastada e pontos de oxidação, não possuindo atualmente utilidade para a Administração. O Município dispõe de equipamentos mais adequados às suas necessidades, inexistindo justificativa operacional para conservação de estrutura que não integra qualquer atividade ou planejamento administrativo atual. Sua alienação permitirá desmobilizar ativo ocioso, liberar espaço e evitar a continuidade de sua deterioração.

Por fim, o **Lote 11**, correspondente à Retroescavadeira Massey Ferguson MF 86 HS, apresenta situação ainda mais acentuada de inservibilidade. O equipamento encontra-se paralisado há longo período, desmontado, sem motor e sem diversos componentes indispensáveis ao funcionamento, apresentando desgaste, ferrugem, deterioração pela exposição ao tempo e ausência de peças.

As próprias condições físicas do equipamento dificultam a elaboração de orçamento confiável para recuperação, pois eventual reforma exigiria reconstrução significativa, aquisição de componentes e realização de intervenções cuja extensão somente seria conhecida após desmontagem, diagnóstico especializado e identificação das peças faltantes. Nesse cenário, a tentativa de recuperação transferiria ao Município elevado risco econômico, sem garantia de que o investimento resultaria em equipamento confiável e adequado às necessidades atuais.

Considerando, ainda, que o equipamento permanece sem utilização e em local inadequado, sua conservação não atende ao interesse público. Para fins patrimoniais e de alienação, deve ser considerado no estado em que se encontra, destinado à reforma por terceiro, aproveitamento de peças, componentes ou sucata, conforme avaliação realizada pela comissão competente.

DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES E CUSTOS LEVANTADOS

Ressalta-se que as pesquisas de preços, consultas, cotações e levantamentos utilizados para a apuração dos valores de referência, bem como os orçamentos destinados à estimativa dos custos de manutenção corretiva e reparação dos veículos, encontram-se devidamente acostados ao presente Estudo Técnico Preliminar, integrando-o para todos os fins de comprovação e fundamentação da análise realizada.

Os custos estimados de reparação foram levantados junto a oficinas e fornecedores que atuam no Município e região, considerando, na medida do possível, as intervenções, peças, componentes e serviços necessários ao restabelecimento das condições de utilização dos respectivos veículos.

Da mesma forma, os valores de referência da Tabela FIPE, as avaliações realizadas para definição dos valores mínimos de alienação e os demais elementos utilizados no comparativo econômico encontram-se anexados/acostados aos autos, permitindo a verificação objetiva dos parâmetros adotados pela Administração.

Assim, o quadro comparativo constante deste estudo não constitui mera estimativa abstrata, mas síntese de documentação efetivamente produzida e juntada ao ETP, possibilitando a rastreabilidade dos valores e demonstrando, por elementos concretos, a elevada repercussão financeira que a recuperação desses bens representaria para o Município.

Tais documentos passam, portanto, a constituir suporte técnico e documental da conclusão pela inservibilidade e antieconomicidade da manutenção dos bens na frota municipal, demonstrando que a decisão pela alienação encontra respaldo em dados objetivos e verificáveis, e não apenas em juízo subjetivo de conveniência administrativa.

DA DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Diante do conjunto de elementos levantados, resta caracterizado que a alienação não decorre de mera intenção de desfazimento patrimonial, mas de decisão administrativa fundamentada na racionalização da frota e do patrimônio público, na redução de despesas, na eficiência na utilização dos recursos municipais e na adequada gestão dos bens inservíveis ou antieconômicos.

Manter os bens relacionados significaria imobilizar patrimônio e espaços públicos, continuar suportando sua depreciação e deterioração e, particularmente quanto aos veículos, assumir a possibilidade de novos gastos expressivos com manutenção, sem necessidade operacional correspondente.

A alienação, por outro lado:

1. elimina ou reduz despesas futuras de manutenção, recuperação, conservação e guarda;
2. evita a aplicação de recursos expressivos em veículos com histórico de falhas e baixa disponibilidade operacional;
3. promove a racionalização e renovação da frota e do patrimônio municipal;
4. libera espaços atualmente ocupados por sucatas, equipamentos desmontados ou sem utilização;
5. reduz a deterioração e perda progressiva do valor econômico dos bens;
6. possibilita o reaproveitamento, recuperação, reciclagem ou destinação adequada por terceiros;
7. converte ativos ociosos e depreciáveis em recursos financeiros mediante procedimento público e competitivo; e
8. não compromete a continuidade ou qualidade dos serviços públicos, uma vez que as atividades anteriormente desempenhadas pelos veículos alienados já são realizadas por outros bens incorporados à frota municipal.

Conclui-se, portanto, que não se mostra razoável ou economicamente justificável empregar novos recursos públicos na recuperação e conservação de bens cuja utilização não é mais necessária ou cuja relação entre custo, confiabilidade e vida útil remanescente se mostra desfavorável à Administração.

A Administração Pública deve buscar a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, não sendo eficiente conservar indefinidamente bens apenas porque ainda possuem algum valor econômico ou porque tecnicamente poderiam ser reparados. A economicidade exige a consideração do custo de oportunidade, da necessidade administrativa, da vida útil remanescente, da disponibilidade de bens substitutos e dos gastos futuros previsíveis.

Assim, a inservibilidade aqui reconhecida compreende bens ociosos, antieconômicos, obsoletos, deteriorados ou cuja recuperação e manutenção deixaram de apresentar relação razoável de custo-benefício para o Município, sem que isso necessariamente signifique ausência absoluta de valor econômico para terceiros.

É precisamente essa circunstância que justifica a realização do leilão: embora os bens tenham perdido sua utilidade ou vantajosidade para a Administração Pública, podem possuir valor econômico para particulares, seja para recuperação, utilização em condições distintas, retirada de peças, reaproveitamento de componentes, reciclagem ou transformação.

Dessa forma, devidamente avaliados os bens e estabelecidos os respectivos valores mínimos, a alienação mediante leilão público, com ampla publicidade, competitividade, transparência e julgamento pelo maior lance, apresenta-se como solução adequada para obtenção da melhor vantagem econômica possível com ativos que deixaram de cumprir finalidade útil ao Município.

Fica, portanto, expressamente demonstrado o interesse público na alienação, porquanto a medida simultaneamente evita novos gastos, racionaliza o patrimônio e a frota municipal, libera espaços públicos, reduz perdas decorrentes da deterioração, proporciona receita ao Município e não ocasiona qualquer prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Por essas razões, sob os aspectos técnico, operacional, patrimonial e econômico, conclui-se pela conveniência, oportunidade e interesse público no desfazimento dos bens relacionados, mediante prévia avaliação e alienação por leilão, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis à alienação de bens públicos, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto em pauta será realizado por item, cada bem será um lote.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município de Itamogi, não realizou nenhuma contratação correlata ao objeto.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação dos serviços em questão visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade. O Município de Itamogi é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis e imóveis considerados inservíveis.

10.2 Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração uma avaliação dos bens públicos municipais, os que se encontravam em situação precária foram recolhidos e avalidados previamente a fim de mensurar seu custo de reforma ou restauração. Muitos bens foram considerados como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

10.3 Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem expostos a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva.

10.4 Dessa forma, diante da necessidade de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Secretaria Municipal de Administração deverá alocar esses bens móveis, em local próprio a fim de facilitar a avaliação final, bem como a visitação dos interessados, fazer o levantamento de documentos de trânsito dos veículos, bem como a devida baixa dos mesmos nos órgãos de trânsito para os veículos que não tem condições de trafegabilidade e serão considerados sucatas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A alienação dos bens móveis permitirá que sejam dadas a destinação correta dos bens que encontram-se em situação desfavorável ambientalmente, pois não se locomovem, podendo contaminar o solo com resíduos de combustíveis e ou lubrificantes, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para

empossar água da chuva;

12.2 Os lotes demandam constantemente manutenção, algumas com herbicidas e o que comprometem ambientalmente.

12.3 Com a alienação dos bens dadas às finalidades que se destinam minimizarão os impactos ambientais hoje sofridos.

13 – ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Identificação dos riscos

13.1.1 Baixa atratividade do leilão

Risco de não surgirem interessados suficientes ou de não se alcançar valores próximos ao mercado.

13.1.2 Avaliação inadequada dos bens

Risco de subavaliação (preço muito abaixo do valor real) ou superavaliação (preço acima de mercado), comprometendo a alienação.

13.1.3 Riscos jurídicos/documentais

Falta de regularização documental de veículos (ex.: pendência de multas, IPVA, restrições judiciais);

Divergência entre descrição no edital e estado real do bem.

13.1.4 Riscos operacionais e logísticos

Dificuldade de acesso aos locais onde os bens estão armazenados;

Custos de guarda prolongada caso os bens não sejam alienados rapidamente.

13.1.5 Riscos de integridade e transparência

Suspeitas de direcionamento, conluio ou favorecimento;

Fragilidades na publicidade do certame, reduzindo a competitividade.

13.1.6 Risco de inadimplência do arrematante

Não pagamento no prazo estipulado ou desistência após arrematação.

13.1.7 Riscos ambientais e sanitários (sucata e bens inservíveis)

Acúmulo indevido de sucata gerando risco de contaminação, proliferação de vetores (dengue, roedores) ou poluição.

13. 2. Análise da probabilidade e impacto



13.3. Estratégias de mitigação

Baixa atratividade: ampla publicidade (Diário Oficial, site oficial, jornais, redes sociais e plataformas especializadas); realização de leilão eletrônico para ampliar alcance.

Avaliação inadequada: contratar comissão de avaliação ou peritos, com base em tabelas oficiais (FIPE, IBAPE, mercado local).

Riscos jurídicos/documentais: regularizar pendências antes do edital; descrever de forma clara eventuais restrições existentes.

Logística: organizar a guarda dos bens em locais acessíveis; disponibilizar visitação prévia para os interessados**.**

Integridade/transparência: assegurar publicidade e acesso igualitário às informações.

Inadimplência: emitir DAM e caso inserção dos devedores na dívida ativa municipal

Ambientais/sanitários: promover alienação célere das sucatas; se necessário, dar destinação por meio de empresas licenciadas**.**

13.4. Monitoramento

13.4.1 Acompanhar indicadores, número de interessados cadastrados, bens efetivamente alienados, valores arrecadados vs. avaliados, percentual de inadimplência.

13.4.2 Reavaliar periodicamente a política de alienação, incorporando aprendizados para certames futuros.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alienação, por meio de leilão público, de veículos automotores, sucatas e demais bens considerados inservíveis para a Administração Municipal revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

A medida atende ao interesse público, uma vez que possibilita a adequada gestão do patrimônio, promovendo a desmobilização de bens que já não possuem utilidade ou que geram custos de manutenção desnecessários ao Município. Além disso, o leilão é o mecanismo que assegura maior transparência, competitividade e obtenção da melhor oferta possível, garantindo o retorno financeiro mais vantajoso à Administração.

Do ponto de vista jurídico, a contratação é plenamente respaldada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a alienação de bens públicos mediante leilão, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Portanto, demonstra-se viável e adequada a realização do leilão para alienação dos bens inservíveis, assegurando regularidade legal, eficiência administrativa e benefício econômico ao Município.

Itamogi/MG, 11 de Setembro de 2026

Claudinei Alencar Russo

Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos